



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0013477309/2022 - SAP.UPL

Joinville, 05 de julho de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 004/2021/PMJ

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente aos 27 dias do mês de junho do ano de 2022, às 10:21, sob nº 026961 pela **Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville - APEEJ**, inscrita no CNPJ nº 14.487.171/0001-00, referente ao Projeto "Retratos de uma Juventude", protocolado sob nº 026581 (envelope 1) e sob nº 026876 (envelope 2), em face da decisão que a desclassificou do Edital de Chamamento Público nº 004/2021/PMJ - Fase de Habilitação, conforme julgamento realizado em 21 de junho de 2022.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do Edital de Chamamento Público Municipal nº 004/2021/PMJ, cumpridas as formalidades legais, registra-se que o referido recurso foi juntado ao processo SEI nº [21.0.191785-2](#), o Recurso Administrativo documento SEI nº [0013377324](#).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Recebidos os invólucros de nº 01 até as 09h do dia 31/01/2022, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de seleção técnica.

Após o julgamento dos recursos da fase de seleção técnica, através da Ata SEI nº [0012418406](#), publicada em 30/03/2022, procedeu-se a abertura de prazo para recebimento dos invólucros de nº 02, até as 09h do dia 17/05/2022.

Recebidos os invólucros de nº 02, realizou-se a abertura e análise dos documentos protocolados pelas entidades classificadas, iniciando-se a fase de habilitação.

O julgamento da fase de habilitação, ocorreu através da Ata SEI nº [0013293758](#), publicada em 21/06/2022, inabilitando a Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville - APEEJ por deixar de apresentar o documento exigido no subitem 9.3.3, do edital: Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, e por apresentar o Alvará Sanitário da instituição divergente do endereço informado pela Instituição, em desacordo com o subitem 9.3.6, do edital.

Inconformada com a decisão que culminou na sua inabilitação, o "Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville - APEEJ" interpôs o presente recurso SEI nº [0013377324](#).

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

Em suas razões recursais, a Recorrente alega que a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2019, cujo mandato iniciou-se em 05/05/2019 à 04/05/2023 foi alterada em 17/01/2022, devido a renúncia do Vice-Presidente, da Primeira Secretária e do segundo Secretário. Alega, ainda, que o documento foi protocolado em cartório em 18 de março de 2022. A Recorrente ainda, justificativa que trabalha em sistema de co-working, e o alvará sanitário apresentado corresponde a este endereço, utilizado para fins administrativos e que a execução dos projetos submetidos, serão realizados diretamente nas escolas mencionadas no projeto. Solicita ainda, a reconsideração pela Comissão acerca da decisão.

IV - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso interposto pela instituição, é tempestivo, uma vez que o prazo iniciou-se em 22/06/2022 e o recurso foi interposto no dia 27/06/2022, isto é, dentro dos cinco dias úteis exigidos pela legislação específica.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste Edital de Chamamento Público nº 004/2021/PMJ estão em perfeita consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital.

Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente foi considerada inabilitada por apresentar os documentos com divergências constante no subitem 9.3.6 - Cópia do Alvará Sanitário e de Alvará de Localização; e subitem 9.3.3 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

Considerando a previsão contida no subitem 20.4 do Edital, resta claro que a Recorrente cumpriu as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Sendo assim, pelo princípio da vinculação ao edital e, considerando a análise dos documentos anexados ao processo bem como os princípios da legalidade, supremacia do interesse público e isonomia, esta Comissão altera a decisão que inabilitou a Recorrente.

VI - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE provimento, alterando a decisão proferida em 21/06/2022 de considerar a Recorrente HABILITADA para o Edital de Chamamento Público nº 004/2021/PMJ.

Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 06/07/2022, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 09:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013477309** e o código CRC **3D5CF332**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.191785-2

0013477309v6

Criado por **u50272**, versão 6 por **u50272** em 05/07/2022 16:17:55.